

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2019**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# **PUBLICAÇÕES DO EDITAL**

## **Nº 02/2019**

- ✓ **MURAL PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
- ✓ **PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO – [WWW.AGUASDECHAPECO.SC.GOV.BR](http://WWW.AGUASDECHAPECO.SC.GOV.BR)**
- ✓ **RÁDIO TROPICAL FM – SÃO CARLOS/SC**
- ✓ **RÁDIO SÃO CARLOS – SÃO CARLOS/SC**
- ✓ **RÁDIO COMUNITÁRIA SOM DAS TERMAS – ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC**

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Restos à Pagar
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2014	16.234.307,79
2015	15.468.319,48
2016	16.585.429,02
2017	17.260.033,27
2018	18.642.934,97

## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2019

Receita Orçamentária Líquida	6.175.424,80
Média Mensal	1.543.856,20

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2014	15.416.488,04	15.416.488,04
2015	15.374.558,42	15.374.558,42
2016	17.240.162,88	17.028.266,34
2017	16.715.004,12	16.633.927,86
2018	17.869.442,46	17.484.844,41

## Despesa até 1º Quadrimestre/2019

Despesa Orçamentária	7.845.775,16	5.266.882,81
Média Mensal	1.961.438,79	1.316.720,71

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.



# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2014	14.448.486,61
2015	14.272.706,76
2016	15.624.033,15
2017	16.401.588,71
2018	17,573,663,19

## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2019

Receita Corrente Líquida	6.119.396,57
Média Mensal	1.529.849,15

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>6.172.051,89</b>
Receita Tributária	524.354,21
Receita de Contribuições	42.654,32
Receita Patrimonial	29.450,63
Receita Agropecuária	25.935,58
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	162.624,46
Transferências Correntes	6.373.388,44
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.003.090,28
Outras Receitas Correntes	16.734,53
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>3.373,91</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	3.373,91
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>6.175.425,80</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Empenhada Por Órgão de Governo</b>	
0102 - GABINETE DO PREFEITO	193.881,75
0103 - SEC. DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	977.717,64
0104 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.105.102,28
0105 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	1.482.128,28
0107 - SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	740.367,10
0108 - SEC. DE ASSISTÊNCIA, HABIT. E PROMOÇÃO SOCIAL	306.786,06
0109 - SEC. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	357.320,91
0201 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	334.253,29
0306 - SEC. DE SAÚDE	2.348.197,85
<b>Total (IV)</b>	<b>7.845.755,16</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

<b>Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)</b>	<b>2.453.266,17</b>
Recursos Ordinários	1.241.477,91
Recursos Vinculados	1.211.788,26

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>5.333.732,88</b>	<b>6.172.051,89</b>	<b>838.319,01</b>
Receita Tributária	407.441,52	524.354,21	116.912,69
Receita de Contribuições	45.000,00	42.654,32	-2.345,68
Receita Patrimonial	57.133,08	29.450,63	-27.682,45
Receita Agropecuária	1.099,96	25.935,58	24.835,62
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	173.091,64	162.624,46	-10.467,18
Transferências Correntes	5.536.066,68	6.373.388,44	837.321,76
(-) Deduções das Transferências Correntes	-932.433,36	-1.003.090,28	-70.656,92
Outras Receitas Correntes	46.333,36	16.734,53	-29.598,83
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>108.633,32</b>	<b>3.373,91</b>	<b>-105.259,41</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	3.373,91	3.373,91
Transferências de Capital	108.633,32	0,00	-108.633,32
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>5.442.366,20</b>	<b>6.175.425,80</b>	<b>733.059,60</b>

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Fixadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>6.082.165,40</b>	<b>5.200.874,03</b>	<b>-881.291,37</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.466.130,60	2.809.815,35	-656.315,25
Juros e Amortização da Dívida	16.666,64	0,00	-16.666,64
Outras Despesas Correntes	2.599.368,16	2.391.058,68	-208.309,48
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>1.411.998,88</b>	<b>66.008,78</b>	<b>-1.345.990,10</b>
Investimentos	1.355.332,28	66.008,78	-1.289.323,50
Inversões Financeiras	23.333,28	0,00	-23.333,28
Amortização da Dívida Fundada Interna	33.333,32	0,00	-33.333,32
<b>Reserva de contingência (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>7.494.164,28</b>	<b>5.266.882,81</b>	<b>-2.227.281,47</b>

# META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:  
III - resultados nominal e primário;

<b>Resultado Primário</b>	<b>Quadrimestre</b>	<b>Até Quadrimestre</b>
Receitas Fiscais (A)	6.119.975,10	6.119.975,10
Despesas Fiscais (B)	4.874.881,65	4.874.881,65
<b>(A-B) = Resultado Primário</b>	<b>1.245.093,45</b>	<b>1.245.093,45</b>

<b>Discriminação da Meta Fiscal</b>	<b>Valor Corrente</b>
Meta Fiscal do Resultado Primário Prevista na LDO para o Exercício de Referência	-1.582.400,00
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada Até o quadrimestre	1.245.093,45

# META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:  
III - resultados nominal e primário;

<b>Dívida Fiscal Líquida</b>	<b>Exercício Anterior</b>	<b>Até Quadrimestre</b>
Dívida Consolidada (I)	40.595,60	40.595,60
Deduções (II)	2.869.713,27	3.556.551,67
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	-2.829.117,67	-3.515.956,07
Receitas De Privatizações (IV)	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00
<b>Dívida Fiscal Liquidada (VI)=(III+IV-V)</b>	<b>-2.829.117,67</b>	<b>-3.515.956,07</b>

<b>Discriminação da Meta Fiscal</b>	<b>Valor Corrente</b>
Meta Fiscal do Resultado Nominal Prevista na LDO para o Exercício de Referência	495.000,00
Meta Fiscal do Resultado Nominal Realizada Até o Quadrimestre	1.204.290,40

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>5.350.955,36</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>909.425,00</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>0,00</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>909.425,00</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>802.643,31</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>106.781,69</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>16,995%</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>5.350.955,36</b>
<b>Despesas por função/subfunção fonte 1001 (II)</b>	<b>468.997,77</b>
<b>Despesas FUNDEB (III)</b>	<b>422.985,23</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>410.520,61</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo</b>	<b>1.302.503,61</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>1.337.738,84</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>35.235,23</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>24,34</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>592.569,67</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>422.985,23</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>355.541,99</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>67.443,24</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>71,38%</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>18.289.079,94</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>8.007.390,93</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>9.382.298,01</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>9.876.103,17</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>43,78%</b>



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>18.289.079,94</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>707.042,49</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>1.042.477,56</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>1.097.344,80</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>3,87%</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>18.289.079,94</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>8.768.410,82</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>10.424.775,57</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>10.973.447,96</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>47,94%</b>

# RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterà:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

# RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

<b>Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ</b>	<b>Valores</b>
<b>Restos A Pagar Não Processados (I)</b>	378.068,11
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	105.548,47
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	1.142,10
(-) Restos a Pagar Pagos	271.377,54
<b>Restos Processados (II)</b>	194.342,90
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	4.234,95
(-) Restos Pagos	190.107,95
<b>Saldo a Pagar (I+II)</b>	<b>110.925,52</b>

# RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

<b>Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ</b>	<b>Valores</b>
<b>Restos A Pagar Não Processados (I)</b>	<b>6.529,94</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	<b>22.073,15</b>
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	44,49
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	578,04
(-) Restos a Pagar Pagos	5.907,41
<b>Restos Processados (II)</b>	<b>66.559,13</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	66.559,13
<b>Saldo a Pagar (I+II)</b>	<b>22.695,68</b>

# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1002 - VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E UTENSILIO PARA O PODER EXECUTIVO	10.000,00	0,00	0,00	8.980,00	1.020,00
1003 - EQUIPAMENTOS E UTENSILIO PARA ADMINISITRAÇÃO E PLANEJMANTO	10.000,00	0,00	0,00	4.787,00	5.213,00
1005 – AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRAS - DOSU	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1006 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E COM PEDRAS IRREGULARES- DOSU	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
1007 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - DOSU					

	15.000,00	0,00	0,00	3.255,00	11.745,00
1008 - PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA					
	1.505.000,00	0,00	0,00	0,00	1.505.000,00
1009 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E COM PEDRAS IRREGULARES- DMER					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1010 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - DMER					
	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
1011 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENT					
	10.000,00	15.212,21	0,00	9.664,08	15.848,13
1012 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES- EDUCAÇÃO INFANTIL					
	200.000,00	0,00	0,00	13.685,01	186.314,99
1013 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÓVEIS E UTENSILIOS - ENSINO FUNDAMENT					
	206.000,00	0,00	0,00	6.990,00	199.010,00
1014 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇO DESTINAOS A CULTURA					
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1015 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E LAZER					
	55.000,00	0,00	0,00	3.873,72	51.126,28
1016 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - ESPORTES					
	10.000,00	0,00	0,00	1.050,00	8.950,00
1019 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - AGRICULTURA					
	250.000,00	88.095,99	0,00	24.728,67	313.367,32
1020 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MÓVEIS E UTENSILIOS - F					

	50.000,00	25.634,36	0,00	799,00	74.835,36
1021 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS - FMAS					
	202.000,00	0,00	0,00	0,00	202.000,00
1022 - CONSTRUÇÃO DE CASAS UNIFAMILIARES - FMHIS					
	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1024 - AQUISIÇÃO DE AREA DE TERRA DESTINADA A INDUSTRIA					
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1025 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA PAVILHÕES INDUSTRIAL					
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1026 - EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS DIVERSOS P/SEC. DES. ECONÔMICO					
	20.000,00	0,00	0,00	5.208,00	14.792,00
0001 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA					
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
0002 - PAGAMENTOS DE INATIVOS E PNESIONISTAS					
	165.000,00	0,00	0,00	47.146,03	117.853,97
0003 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP					
	136.800,00	0,00	0,00	132.050,00	4.750,00
0004 - PAGAMENTO DE SETENÇAS JUDICIAL					
	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
2002 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR					
	402.000,00	0,00	0,00	155.067,22	246.932,78
2003 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA SUPERIOR					
	380.000,00	100.000,00	0,00	198.879,63	281.120,37



2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	815.000,00	100.000,00	0,00	379.342,18	535.657,82
2005 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SANEAMENTO AMBIENTAL-FUNSAN	325.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00	325.000,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.230.000,00	100.933,34	60.000,00	374.918,05	896.015,29
2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	840.000,00	60.000,00	60.000,00	270.039,73	569.960,27
2008 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	485.000,00	2.953,07	0,00	271.736,38	216.216,69
2009 - TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	100.000,00	0,00	0,00	33.900,00	66.100,00
2010 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	263.000,00	0,00	0,00	0,00	263.000,00
2011 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	105.000,00	0,00	0,00	21.027,95	83.972,05
2012 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	60.000,00	0,00	0,00	24.751,85	35.248,15
2013 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE	85.000,00	0,00	0,00	50.000,00	35.000,00
2014 - APOIO FINANCEIRO APAE- AREA DO SOCIAL	28.000,00	0,00	0,00	10.000,00	18.000,00
2015 - PROGRAMA PARA INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR					

	57.000,00	0,00	0,00	50.000,00	7.000,00
2016 - MANUNTEÇÃO E INCENTIVO A CULTURA GERAL	57.000,00	41.000,00	41.000,00	15.508,00	41.942,00
2017 - PROGRAMA DESTINADO A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL	161.700,00	0,00	0,00	14.045,40	147.654,60
2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER	270.000,00	40.000,00	0,00	139.531,66	170.468,34
2019 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	150.000,00	0,00	0,00	29.399,53	120.600,47
2020 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FIA	70.000,00	0,00	0,00	9.899,28	60.100,72
2021 - APOIO AS ENTIDADES MUNICIPALISTAS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS	280.000,00	0,00	0,00	215.512,80	64.487,20
2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS	560.000,00	45.099,44	0,00	229.938,09	375.161,35
2023 - PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	186.200,00	40.053,67	0,00	45.006,96	181.246,71
2024 - ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVA DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS	55.000,00	0,00	0,00	5.429,00	49.571,00
2025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS URBANOS	682.700,00	0,00	0,00	383.053,15	299.646,85
2026 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	189.700,00	0,00	0,00	174.221,16	15.478,84

2027 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA MALHA RODOVIÁRIA	1.171.800,00	57.197,59	0,00	485.494,29	743.503,30
2028 - MANUTENÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO	76.600,00	67.965,00	0,00	39.687,12	104.877,88
2029 - MANUTENÇÃO DO FUNREBOM	18.000,00	14.783,00	0,00	19.391,56	13.391,44
2030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	12.000,00	0,00	0,00	5.713,73	6.286,27
2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL – FMDAMA	1.070.000,00	0,00	0,00	378.418,02	691.581,98
2033 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO- FMDT	125.000,00	80.572,01	0,00	122.112,91	83.459,10
2034 - CONTRIBUIÇÃO PARA A HIDROESTE	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00
2035 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CÍVIL	21.000,00	0,00	0,00	435,00	20.565,00
2044 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMS AGRICULAS- FMDAMA	550.000,00	0,00	0,00	337.007,51	212.992,49
2045 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NOTA PREMIADA	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
2046 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2047 - PROTEÇÃO DE FONTES E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE					

2.048 – MANUTENÇÃO DAS	5.000,00	0,00	0,00	212,90	4.787,10
ATIVIDADES DA CRECHE					
	600.000,00	0,00	0,00	181.406,45	418.593,55
<b>Total da Unidade</b>	<b>15.611.500,00</b>	<b>1.079.799,68</b>	<b>361.000,00</b>	<b>5.163.304,02</b>	<b>11.166.995,66</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1001 - VEICULO, EQUIPAMENTOS E UTENSILIO PARA O PODER LEGISLATIVO	112.000,00	0,00	0,00	1.955,00	110.045,00
2001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES	976.000,00	0,00	0,00	332.298,29	643.701,71
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.088.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>334.253,29</b>	<b>753.746,71</b>

<b>Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1017 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÓVEIS E UTENSILIOS - FMS	200.000,00	106.450,72	0,00	9.897,00	296.553,72
1018 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE-FMS					

	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
2032 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO - CIS- AMOSC					
	366.000,00	7.144,00	237.144,00	18.938,00	117.062,00
2036 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS					
	2.217.000,00	569.950,81	100.000,00	1.579.284,98	1.107.665,83
2037 - MANUTENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE GERAL - (PSF,PACS,SAÚDE BUCAL)					
	1.780.000,00	0,00	0,00	239.646,15	1.540.353,84
2038 - PROGRAMA DE ASSSITÊNCIA FARMÁCEUTICA					
	375.000,00	15.853,04	0,00	64.985,07	325.867,97
2039 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					
	51.000,00	1.322,85	0,00	10.705,20	41.617,65
2040 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMP. AMBULATORIAL, HOSPITALAR E SAMU					
	485.000,00	230.000,00	0,00	373.397,73	341.602,27
2041 - MANUTENÇÃO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
	150.000,00	5.749,46	0,00	20.677,54	135.071,92
2042 - APOIO FINANCEIRO PARA APAE - FMS					
	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00	29.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>5.803.000,00</b>	<b>996.037,23</b>	<b>337.144,00</b>	<b>2.348.197,85</b>	<b>4.113.695,38</b>
<b>Total Geral</b>	<b>22.502.500,00</b>	<b>2.075.500,00</b>	<b>698.144,00</b>	<b>7.845.755,16</b>	<b>16.034.437,75</b>

*AGRADECEMOS PELA  
PRESENÇA!*